

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-SMRI

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, divulgação, produção e execução de evento específico e seus correlatos denominado "Virada ODS 2023", bem como nas planilhas I, II e III

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.284.430,08 (cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 73.10.07.212.3015.4.910.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: Nº. 26.101/2023

PROCESSO: 6073.2023/0000073-5

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, através da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, inscrita no CNPJ nº 31.560.607/0001-50, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 7º andar, neste ato representada pela Secretária Municipal, Senhora **MARTA TERESA SUPLICY**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Boa Vista, nº 280, inscrita no CNPJ nº 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº 104.969.196.117, neste ato representada pelo Diretor Presidente **GUSTAVO GARCIA PIRES**, CPF Nº 437.607.748- 81 E RG Nº 36.880.537-2 e por seu Diretor de Clientes e Eventos, o Senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, RG 30.881,081-8 SSP/SP, CPF 390.167.708-95, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº e no disposto no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, divulgação, produção e execução de evento específico e seus correlatos

Prefeitura de São Paulo – Relações Internacionais
Viaduto do Chá, 15 – 7º andar São Paulo SP 01002-020
55 11 3113-8512 / 55 11 3113-8513
smri@prefeitura.sp.gov.br

denominado “Virada ODS 2023”, bem como nas planilhas I, II e III partes integrantes do presente CONTRATO.

1.1.1. Considera-se planejamento e produção quaisquer atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo, a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, contratação artística de pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela CONTRATANTE.

1.1.3. Considera-se gestão de patrocínio os procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA com chamamentos públicos através de publicações de editais para a participação de interessados nos eventos, projetos e outras realizações vinculadas a execução do objeto do presente ajuste.

1.1.3.1. O pagamento pelo serviço especificado na cláusula 1.1.3 será feito em face da efetiva realização dos negócios e recebimento, pela CONTRATADA, dos valores respectivos.

1.1.3.2. O pagamento da comissão da CONTRATADA, equivalente a 20% calculado sobre o valor bruto dos patrocínios captados, dar-se-á mediante a compensação dos valores diretamente recebidos pela CONTRATADA ou em até 30 dias da liquidação da fatura pela CONTRATANTE, caso ela seja destinatária de algum valor.

1.1.3.3. O pagamento da comissão da CONTRATADA será equivalente a 10% calculado sobre o valor bruto dos patrocínios quando captados a partir da carta de apresentação da CONTRATANTE, e dar-se-á mediante a compensação dos valores diretamente recebidos pela CONTRATADA ou em até 30 dias da liquidação da fatura pela CONTRATANTE, caso ela seja destinatária de algum valor.

1.1.3.4. Do valor total recebido a título de patrocínio incidirá os impostos devidos.

1.1.3.5. O pagamento da comissão devida pela CONTRATANTE a CONTRATADA será efetuado independentemente da taxa de administração prevista sobre o valor total estimado do contrato, sendo ele um complemento pago a CONTRATADA pela performance alcançada na captação de novas fontes de receitas exógenas ao orçamento municipal.

1.1.3.6. O valor líquido (valor bruto descontados tributos incidentes e comissão da CONTRATADA) dos patrocínios captados será revertido integralmente para a realização do evento.

1.1.3.7. A CONTRATADA não será responsável pelo inadimplemento da patrocinadora e não arcará com quaisquer custos advindos desse ato.

1.1.4. Considera-se produção as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo, a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.2. A CONTRATADA, previamente à realização de cada evento relacionado a Virada ODS, submeterá, à aprovação da CONTRATANTE, orçamento dos eventos, conforme Planilha I, com a relação de itens utilizados, bem como a característica do local a ser ocupado.

1.2.1. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha III (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), a CONTRATADA deverá apresentar, se for o caso, relação atualizada de itens agregáveis ao evento solicitado, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.3.

1.2.2. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha III, não constantes do orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.

1.2.3. Em se tratando da utilização de itens elencados na Planilha III, a CONTRATADA deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

1.3. A aprovação do orçamento será feita através da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela CONTRATANTE, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados, com as especificações pertinentes inclusive à aprovação do número de horas de produção, planejamento, bem como os itens constantes da Planilha III, devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE, designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta.

1.3.1. Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, o referido item deverá ser ratificado, por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do CONTRATO para prestação dos serviços é de **R\$ 5.284.430,08 (cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e oito centavos)**, nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

2.1.1. A CONTRATADA concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas I, II e III, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

2.1.2. A Taxa de Administração da CONTRATADA prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) em ordem de serviço(s) pela CONTRATANTE, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

2.1.2.1. O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

2.2. O pagamento do valor total do CONTRATO será feito mediante a apresentação dos documentos indicados nos itens 2.2.1 e 2.2.1.1 e demais documentações da Portaria SF 170/2020.

2.2.1. Para fins de medição e pagamentos dos serviços à CONTRATADA, deverão ser remetidos com antecedência de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
- b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela CONTRATANTE, com a discriminação dos preços do valor total por unidade;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens relacionados na Planilha III (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), por meio dos documentos relativos as contratações pertinentes
- d) A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição, referente à prestação de contas de toda a produção do evento, compreendendo todas as etapas (pré-produção, zeladoria, infraestrutura, operacionalização, mobilização/desmobilização e pós-produção).
 - d.1.) O referido relatório deverá ser descritivo, qualitativa e quantitativamente, incluindo relatório fotográfico, tabelas, mapas, gráficos, levantamentos e demais informações, visando comprovar todos os fornecimentos, transportes, instalações, locações, mobilizações/desmobilizações e prestações de serviços realizados.
 - d.2.) Também serão partes integrantes do referido relatório, todos os relatórios fotográficos de todos os itens descritos e exigidos no Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura de São Paulo – Relações Internacionais

Viaduto do Chá, 15 – 7º andar São Paulo SP 01002-020

55 11 3113-8512 / 55 11 3113-8513

smri@prefeitura.sp.gov.br

2.2.1.1. A documentação contida nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 2.2.1 deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do Contratado, para aprovação e posterior remessa a unidade competente.

2.2.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.3. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

2.3.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

2.4. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10 e de acordo com a Portaria SF nº 170/2020, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

2.4.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

2.5. A documentação a ser entregue pela Contratada na solicitação dos pagamentos é a que segue:

2.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

2.5.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) devese (ã) acompanhar os demais documentos citados.

2.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias vigentes da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial a Portaria SF nº 170/2020.

2.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

c. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- d. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo
- e. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f. Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- g. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- h. Folha de Medição dos Serviços.
- i. Requerimento: a medição deverá ter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMRI/2023), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição, período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

2.8. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará da data da Ordem de Início emitida pela Contratante até 31 de dezembro de 2023, podendo, assim ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de cada período.

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

Prefeitura de São Paulo – Relações Internacionais

Viaduto do Chá, 15 – 7º andar São Paulo SP 01002-020

55 11 3113-8512 / 55 11 3113-8513

smri@prefeitura.sp.gov.br

4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

4.1.8. Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades;

4.1.9. Substituir às suas expensas qualquer fornecimento, executado em desacordo com o estabelecido no presente Ajuste e os que apresentarem falhas ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Encaminhar à CONTRATADA, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o.

5.1.2. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.

5.1.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.4. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

5.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, nos termos dos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Pela inexecução parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade;

8.2. Pela inexecução total da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA:

8.2.1. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da Contratação, na hipótese de inexecução total;

8.2.2. Multa de 10% (dez inteiros por cento), sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial;

8.2.3. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

CLÁUSULA DÉCIMA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. As Partes comprometem-se a:

a) Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

b) Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

c) Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Prefeitura de São Paulo – Relações Internacionais

Viaduto do Chá, 15 – 7º andar São Paulo SP 01002-020

55 11 3113-8512 / 55 11 3113-8513

smri@prefeitura.sp.gov.br

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

13.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 26.101/2023, da dotação orçamentária nº 73.10.07.212.3015.4.910.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.0

13.3. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

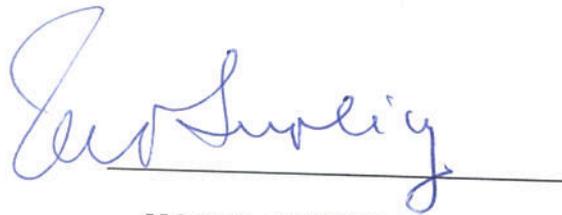
13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2023.



MARTA TERESA SUPLICY

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SMRI



GUSTAVO GARCIA PIRES

DIRETOR PRESIDENTE

SPTURIS



FELIPE AMÉRICO PITA

DIRETOR DE CLIENTES E EVENTOS

SPTURIS

Testemunhas:

Nome: Maxima [assinatura]

RG: 491388913

Nome: [assinatura]

RG: _____

Prefeitura de São Paulo – Relações Internacionais
Viaduto do Chá, 15 – 7º andar São Paulo SP 01002-020

55 11 3113-8512 / 55 11 3113-8513

smri@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 26101

Estimativo
Data de Emissão: 07/03/2023
Processo: 6073.2023/0000073-5

Identificação da Unidade

Órgão: 73.00 - Secretaria Municipal de Relações Internacionais SMRI
Unidade: 73.10 - Gabinete do Secretário SMRI
Endereço: Praça do Patriarca - 15 - 7º Andar - Sé - São Paulo - SP - 01002010 CNPJ: 31.560.607/0001-50
Telefone: (31) 1395-85

Identificação do Credor

Credor: SAO PAULO TURISMO SA
Endereço: Rua Boa Vista - 280 - AD 11 12 13 14 15 16 - Centro - São Paulo - SP - 01014908 CNPJ / CPF: 62.002.886/0001-60
Telefone: 11 2226-0607

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 1.897 -X Conta Corrente - 000.036.509-2

Identificação da Dotação

Programática: 73.10.07.212.3015.4910 - Fomento à Cooperação, Parcerias e Captação de Investimentos Internacionais
Despesa: 3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos

Especificação da Despesa

SubElemento: 22 - Exposições, Congressos, Conferências e Outros Eventos
Item: 03 - Eventos Esportivos, Culturais e Turísticos
Histórico: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, divulgação, produção e execução de evento específico e seus correlatos denominado "VIRADA ODS 2023" - SMRI
Fundamentação Legal: 122 - Art. 75 - Inciso IX - Lei Federal 14.133/2021 Modalidade de Licitação: 6 - Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 5.284.430,08 Cinco Milhões e Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Oito Centavos

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 12.008.285,40	Reserva : 18387/2023
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 5.284.430,08	Contratação : 4253/2023
Valor do Empenho:	R\$ 5.284.430,08	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 6.723.855,32	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 9 Descrição 30 dias corridos após adimplimento do contrato

Prazo(em dias) : 298 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	2.113.772,03	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	2.113.772,03	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	1.056.886,02

Valdineia Oliveira Pereira
RF: 770.402.0-CRC 1SP 292540
Diretora de Divisão Técnica
SMR/CAFI/DOF

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D821995

